



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5104868-81.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: TBC COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA FALIDO

SENTENÇA

Falência. Encerramento. Lei 11.101/05. Falência de TBC Comercial de Calçados LTDA, decretada em 08 de março de 2019. Falência Frustrada. Extinção das obrigações do falido, na forma do artigo 158, inciso VI da Lei 11.101/05. DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA.

Trata-se de processo de falência de TBC Comercial de Calçados LTDA, decretada em 08 de março de 2019, com o termo legal fixado para a data de 21 de maio de 2015, correspondente ao nonagésimo dia contado da data do pedido de recuperação judicial. Em 21 de agosto de 2015, a empresa havia ajuizado pedido de recuperação judicial, asseverando o agravamento da situação financeira. Entretanto, em 16 de janeiro de 2019, a recuperanda apresentou pedido de autofalência, relatando a impossibilidade de prosseguimento das atividades. A sentença de convolação em falência ocorreu em 08 de março de 2019.

Nomeada como administradora judicial a pessoa jurídica Medeiros & Medeiros Administração Judicial, que prestou compromisso legal. Publicado o edital definido no artigo 7º, § 1º, da referida Lei. Foram prestadas pela sócia falida Vanessa Ruschel dos Santos as declarações previstas no art. 104 da LRF.

O relatório exigido pelo art. 22, inciso III, alínea “e”, combinado com o art. 186, ambos da Lei 11.101/2005 foi elaborado pela administradora judicial, não identificando-se o apontamento de possíveis crimes de natureza falimentar.

O Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 18, § único, da LRF, foi consolidado e apresentado regularmente, sendo disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 12/12/2019.

Inexistindo ativos suficientes para pagamento do passivo, a falência encaminhou-se ao encerramento de maneira frustrada, sendo disponibilizado o edital previsto no art. 114-A da Lei 11.101/2005 em 09 de novembro de 2023 (eventos 401 e 402).

Embora decorrido o prazo, não houve interessados no adimplemento das quantias necessárias às despesas e aos honorários da administração judicial (evento 405).

Em razão da inexistência da administração direta de ativos pela administração judicial, no período de atuação, a prestação de contas foi dispensada.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

O administrador judicial apresentou relatório geral do processo e o relatório disposto no artigo 114-A, § 2º, da Lei Falimentar, requerendo o encerramento diante de falência frustrada.

O Ministério Público emitiu parecer de mérito no evento 459, PROMOÇÃO1.

É o breve relatório

Decido.

Cuida-se de processo de falência, a qual foi decretada em 08 de março de 2019, sem arrecadação de ativo e consequentemente sem pagamento de credores. Postulou a administrador judicial pelo encerramento do processo falimentar por se tratar de falência frustrada.

Houve parecer favorável do Ministério Público.

Como no caso dos autos, não há patrimônio a ser alienado para que o resultado seja partilhado entre os credores, torna-se inócua a manutenção da Falência.

Desta forma, o encerramento se impõe, com a extinção das obrigações do falido, na forma do artigo 158, inciso VI da Lei 11.101/05.

Assim, nos termos do art. 114-A, em não sendo encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

O Edital foi devidamente publicado no evento 401, EDITAL1, não havendo oposição.

Desta forma, o encerramento se impõe, com a extinção das obrigações do falido, na forma do artigo 158, inciso VI da Lei 11.101/05.

Pelo exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de TBC Comercial de Calçados LTDA**, na forma dos artigos 114-A da Lei 11.101/05. Determino a extinção das obrigações do(s) falido(s), nos termos do art. 158, VI da Lei n.º 11.101/05, nos termos anteriormente explicitados.

Determino, ainda, que:

a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05.

b) Oficiem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência, bem como à JUCISRS, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

c) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta. Retornando negativo o AR ou, sem manifestação, aguarde-se para determinação de incineração.

d) Sobrevindo pedido de liberação de bens da falida ou dos sócios, assim proceda-se, caso a restrição tenha se originado nestes autos, devendo o postulante informar quais os bens, bem como a localização no processo, com o respectivo encaminhamento, independentemente de nova determinação.

e) Existindo honorários pendentes de pagamento em favor da administradora, expeça-se alvará.

f) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

g) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda-se quanto ao encerramento na presente data, independentemente de novo despacho.

h) Junte-se cópia da presente decisão no incidente apenso de Classificação de Crédito Público nº 51307313420238210001 e intmem-se as partes.

i) Exonero a administradora judicial do encargo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 27/9/2024, às 10:6:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10068588820v9** e o código CRC **275ca642**.

5104868-81.2020.8.21.0001

10068588820 .V9